COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 15002/2021
PROJETO DE LEI N°: 205/2021
AUTOR: Armandinho Fontoura

ASSUNTO: **Dispõe sobre a expedição de Carteira e Crachá Municipal de identificação, bem como de crachá, da pessoa com deficiência, diagnosticada com Trissomia 21 (Síndrome de Down), que tem por finalidade garantir a atenção integral, pronto atendimento e prioridade nos atendimentos e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência social.**

P A R E C E R – E M E N D A

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução n° 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Armandinho Fontoura, Dispõe sobre a expedição de Carteira e Crachá Municipal de identificação, bem como de crachá, da pessoa com deficiência, diagnosticada com Trissomia 21 (Síndrome de Down), que tem por finalidade garantir a atenção integral, pronto atendimento e prioridade nos atendimentos

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310037003000370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA SANTOS:55942768587 Data: 07/06/2022 13:15:36

e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência social.

Conforme despacho as folhas 58 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria de emenda.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, é conveniente consignar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do Projeto de Lei e que incumbe a esta relatoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade de atuação de Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, nem analisar aspectos econômicos ou de natureza de mérito da proposição, que serão objeto em análise posterior de comissões específicas.

O processo epigrafado tem como destaque de seu núcleo propositivo originário **"a identificação de pessoas com Trissomia 21 (Síndrome de Down) para garantir prioridade nos atendimentos e no acesso aos serviços públicos e privados"**.

Após análise detida do mérito pela assessoria do Vereador proponente foi protocolizada emenda substitutiva.

A emenda retira o texto originário, substituindo-o pela alteração de legislação existente, incluindo a seguinte alteração:

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310037003000370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Lei Municipal n° 9.805/2021	PROJETO DE LEI N°:205/2021
Art. 1° Fica instituída na Cidade de Vitória, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, **considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.**	Art. 1° Fica instituída na Cidade de Vitória, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, **Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.**
Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista **será opcional e gratuita,** devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro	Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, **Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais será opcional e gratuita,** devendo ser solicitada pela

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501
@dudabrasilvereador 27 9 9619 - 7566

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310037003000370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autista **ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.**	própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista, **Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais** ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.
Art. 2° VETADO.	Art. 2° VETADO.
Art. 3° A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.	Art. 3° A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, **Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais** terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.
Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do	Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras**

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501
@dudabrasilvereador 27 9 9619 - 7566

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310037003000370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

respectivo boletim de ocorrência policial.	**deficiências intelectuais,** será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.
Art. 4° VETADO.	Art. 4° VETADO.
Art. 5° A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.	Art. 5° A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, **Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais** será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com a CID 10 F84 **(Transtorno do Espectro Autista), Trissonomia 21 (Síndrome de Down), entre outras deficiências intelectuais,** de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501
@dudabrasilvereador 27 9 9619 - 7566

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310037003000370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

	Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.
Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.	Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, **Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais** deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.
Art. 6° Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.	Art. 6° Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, **Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais**

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501
@dudabrasilvereador 27 9 9619 - 7566

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310037003000370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

	determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.”
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Inicialmente vale apontar a louvável iniciativa do Vereador proponente, que de forma bastante sensível aborda um tema tão relevante e que toca profundamente a maioria da população, no que se refere a melhor condição de vida a pessoas com deficiência, incluso pessoas com Trissomia 21 (Síndrome de Down).

A emenda substitutiva inclui não só pessoas com Síndrome de Down, mas todos os deficientes intelectuais, pois desta forma expande a utilidade da carteira que atualmente já foi aprovada pela administração.

Desta forma entendendo que a alteração legislativa está de acordo com a Constituição Federal, Estadual, Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, é relevante seu prosseguimento para benefício social.

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501
@dudabrasilvereador 27 9 9619 - 7566

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310037003000370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto,**OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da proposição,** pugnando desde já pelo mesmo entendimento dos nobres pares desta casa de leis.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Junho de 2022.

_____

Duda Brasil

Vereador – UNIÃO

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501
@dudabrasilvereador 27 9 9619 - 7566

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310037003000370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.